LEI Nº 2.434, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997
ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA 2.488/1997; 2.534/1997

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR COMBUSTÍVEIS A ORGÃOS E ENTIDADES QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Em função das atividades que exercem e em razão da colaboração que prestam à Administração Municipal, ajudando a a desenvolver em favor dos municípios as ações, projetos e atendimentos de sua responsabilidade e competência, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através da SEMAD, combustíveis, nas espécies de gasolina, álcool e diesel, em cotas mensais, aos seguintes órgãos e entidades:~~ **(ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.584/1998)**

Art. 1º. Em função das atividades que exercerem e em razão da colaboração que prestam à Administração Municipal, ajudando-a a desenvolver em favor do Município as ações, projetos e atendimentos de sua responsabilidade e competência, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio, para doar através da SEMAD, combustíveis, nas espécies de gasolina, álcool e diesel, em cotas mensais, aos órgãos públicos e entidades filantrópicas, sediados no Município de Anápolis.

1) Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis, 100 litros de gasolina e 100 litros de álcool;

2) Ministério Público, 140 litros de gasolina;

3) Ciretran, 160 litros de gasolina;

4) Sub- Delegacia de Polícia de Souzânia, 200 litros de gasolina;

5) Sub-Delegacia de Polícia Rodrigues Nascimento, 20 litros de gasolina e 200 litros de álcool;

6) Sub-Delegacia de Polícia de Interlândia, 200 litros de gasolina;

7) Sub-Delegacia de Polícia de Joanápolis, 200 litros de gasolina;

8) Tiro de Guerra 11-001, 200 litros de gasolina;

9) Corpo de Bombeiros, 300 litros de gasolina, 500 litros de álcool e 960 litros de diesel;

10) Lar São Francisco, 100 litros de gasolina;

11) Fundação Nacional de Saúde, 200 litros de álcool;

12) Polícia Civil, 1000 litros de gasolina ;

13) Polícia Militar – 4º B.P.M., 500 litros de gasolina.

~~14) Poder Judiciário, 100 litros de gasolina.~~**(ACRESCENTADO PELA LEI ORDINÁRIA 2.489/1997; ALTERADO PEL LEI 2.534/1997)**

14) Poder judiciário, 200Litros de gasolina e 100 Litros de álcool~~.~~

Parágrafo único. Os quantitativos conveniados poderão sofrer alterações, através de termo aditivo, justificadas as razões **ACRESCENTADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.584/1998**

Art. 2º - O controle das quantidades mensalmente entregues é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMED, que, para tanto, organizará relatórios mensais e individuais para cada órgão e/ou entidade a que se refere o art. 1º.

I – A entrega de combustível se dará mediante autorização escrita e assinada pela autoridade diretamente responsável pelo órgão e/ou entidade de que trata esta Lei, ou por pessoa por ela autorizada, com conhecimento prévio da SEMAD.

II – A autorização da SEMAD que for encaminhada à empresa fornecedora de combustíveis conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

a) data,
b) nome do órgão requisitante;
c) tipo e marca do veículo;
d) nº da placa;
e) nome do motorista;
f) quantidade e tipo de combustível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º .02.97.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de Fevereiro de 1.997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO